

LEI Nº 978/05, de 15 de agosto de 2005

Ementa: Dispõe sobre a fixação do vencimento-base, salário-base e proventos e aposentadorias e pensões e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor dos vencimentos-base, salários-base e proventos-base para R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - Os abonos concedidos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais, para efeito do cumprimento do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, serão compensados no reajuste a ser concedido nos termos do art. 1º desta Lei.

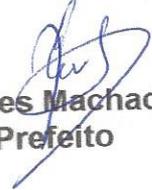
Art. 3º - O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pelo Inciso I, do Art.16, da Lei Complementar N.º101/2000, para o exercício de 2005 e para os dois seguintes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2005, aprovado pela Lei 958, de 30 de novembro de 2004, consoante disposições da Lei n.º 952 de 10 de setembro de 2004 e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2005.


Dr. João Eudes Machado Tenório
Prefeito